

PROCESSO SEI N° 026.00001170/2023-72

CONTRATO STM N° 07/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, POR MEIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO APOIO AOS TRABALHOS EM CURSO, PARA A ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS DE ESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIRO POR ÔNIBUS, NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RMSP, VISANDO À CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STM/1297805/2017, NO ÂMBITO DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO-RMSP.

Aos **quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023**, compareceram de um lado a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, por intermédio da **COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC**, inscrita no CNPJ sob n° 66.858.689/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, n° 175, Bairro Centro, Município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Celso Jorge Caldeira, portador do RG n° 6.006.738-X e CPF n° 955.089.968-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.942.358/0001-46, como sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n° 5677, Vila Lageado, Município de São Paulo/SP, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, pelo Senhor Diretor-Presidente CARLOS ANTONIO LUQUE, RG n° 3.863.156-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 078.334.318-34 e pela Diretora de Pesquisas da FIPE,

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, RG nº 3.533.657 e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, doravante designada CONTRATADA, na presença das testemunhas ao final assinadas, que avençam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria, com Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, bem como as normas regulamentares, justificada e ratificada nos autos do Processo STM nº 026.00001170/2023-72, sujeitando-se aos termos da legislação supracitada e regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para atualização dos estudos técnicos de estruturação econômico-financeira dos projetos para a concessão dos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiro por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, visando à continuidade do procedimento administrativo STM/1297805/2017.DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – STM/GESP.
 - 1.1.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
 - 1.2.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.
 - 1.3.** Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Para a fiel execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá, dentre outras atividades, executar os seguintes serviços:

2.1. Levantamento e compilação das informações utilizadas para estruturação econômico-financeira do Projeto, incluindo, sem se limitar a:

- 2.1.1.** Dados operacionais;
- 2.1.2.** Dados de demanda de passageiros;
- 2.1.3.** Dados de investimentos;
- 2.1.4.** Bases tarifárias (tarifa pública cobrada dos usuários);
- 2.1.5.** Aspectos institucionais;
- 2.1.6.** Dados macroeconômicos;
- 2.1.7.** Custo de capital;
- 2.1.8.** Reuniões de esclarecimento com o pessoal técnico da STM.

2.2. Análise e Assessoria da estruturação financeira aplicada ao Projeto, incluindo:

- 2.2.1.** Estudos de viabilidade econômico-financeira realizados para o Projeto;
- 2.2.2.** Assessoria para Modelagem econômico-financeira elaborada para o Projeto, incluindo o detalhamento dos respectivos Fluxos de Caixa, das Entradas e Saídas correspondentes;
- 2.2.3.** Avaliação das premissas adotadas para a projeção de demanda de passageiros e da oferta de serviço nos estudos de viabilidade;
- 2.2.4.** Avaliação das premissas adotadas para as receitas tarifárias e não tarifárias, considerando a política tarifária vigente;
- 2.2.5.** Avaliação das premissas operacionais e de manutenção adotadas;
- 2.2.6.** Avaliação dos investimentos estimados no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

3. Durante a execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, por Módulo, os seguintes produtos mínimos:

Concessão RMSP

- **P1 - Relatório de Levantamento de Dados, Plano de Trabalho e Metodologia - RMSP** – relatório contendo uma descrição das informações disponibilizadas, bem como o planejamento dos estudos a serem realizados, bem como a base conceitual técnica e metodologia a serem utilizadas nas análises econômico-financeiras do Projeto.
- **P2 – Relatório de Atualização e Consolidação dos Insumos - RMSP** – relatório contendo a atualização e consolidação dos insumos relativos aos dados de demanda de passageiros analisada sob os efeitos da pandemia da Covid-19, arrecadação tarifária e outras receitas dos operadores, bem como frota, custos de operação e manutenção, investimentos e outras obrigações projetados para a RMSP a partir de atualização de dados operacionais de acordo com a situação vigente do sistema, elaborados e disponibilizados pela EMTU/SP, parâmetros de modelagem atualizados pela Planilha Tarifária - Custos do Serviço Ônibus da ANTP, no que couber, e dados levantados pela CONTRATADA.
- **P3 - Relatório de Atualização da Avaliação e Consolidação da Modelagem Atualizada, com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital - RMSP** – relatório visando a realização de licitação, ou em apoio às tratativas que vierem a ser necessárias junto aos atuais Concessionários, na hipótese de adoção da opção de prorrogação antecipada dos Contratos de Concessão, nos termos da Lei Estadual N° 16.933/2019, contendo: (i) atualização dos resultados das simulações econômico-financeiras da RMSP com Análise Sistêmica, em função dos Cenários elaborados junto à EMTU e STM ; (ii) atualização da Matriz de Riscos e Impactos na Modelagem; (iii) atualização das simulações de mecanismos de remuneração para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (iv) atualização das demais recomendações para o Edital.
- **P4 - Relatório de Análise para Adequação da Modelagem Final da Concessão – RMSP** – relatório de esclarecimentos das questões tratadas no transcorrer da eventual Consulta Pública, ou das tratativas realizadas junto aos atuais Concessionários, na hipótese de adoção da opção de prorrogação antecipada dos Contratos de Concessão, nos termos da Lei Estadual N° 16.933/2019, contendo: (i) Síntese das contribuições de Consulta Pública enviadas pelos interessados; (ii) Análise da pertinência

das contribuições recebidas; (iii) Adequação da Modelagem a partir do aproveitamento de contribuições pertinentes.

- **P5 - Relatório de Consolidação da Modelagem final com parâmetros econômico-financeiros e recomendações para o Edital de publicação final – RMSP, ou formulação de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão em vigor, nos termos da Lei Estadual nº 19.633/2019** – relatório contendo: (i) Consolidação do mecanismo de remuneração final e detalhamento do mesmo para os serviços Comum, Seletivo e Especial; (ii) Matriz de riscos e mecanismos de mitigação consolidados; (iii) Parâmetros Econômico-Financeiros consolidados para o Edital Final de Concorrência; e (iv) Demais recomendações para o Edital Final de Concorrência, ou formulação de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, nos termos da Lei Estadual Nº 16.933/2019.

- **P6 - Relatório de Apoio às respostas dos questionamentos** – relatório contendo as recomendações para as respostas aos questionamentos que venham a ser formulados por terceiros com as justificativas técnicas.

3.1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em conformidade com o Cronograma da Cláusula 7.1, sendo qualquer alteração de prazos admitida apenas mediante consentimento expresso, por escrito, da CONTRATANTE.

3.2. Todos os produtos finais deverão ser entregues pela CONTRATADA em 02 (duas) vias em papel e em meio digital, valendo-se de softwares de aplicação corrente no mercado.

3.3. Na hipótese de cada produto previsto na Cláusula 3 necessitar de aperfeiçoamentos ou correções, deverá a CONTRATANTE fornecer novo prazo para que a CONTRATADA adeque o produto às suas necessidades e cumpra fielmente os objetivos da presente contratação, sem que isso gere qualquer direito a alteração no valor devido pelo serviço contratado.

- 3.4.** Os objetos deste contrato serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração de cada produto previsto na Cláusula 6.1.
- 3.5.** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução, bem como o previsto na Cláusula 3.3.
- 3.6.** Na impossibilidade de serem refeitos os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, incidirá o disposto na Cláusula 6.9, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto na Cláusula 3.5, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 4.** Para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente a equipe de especialistas necessária para a realização do objeto contratual, de acordo com os campos de conhecimento a seguir expostos, comprovando-se cabalmente os requisitos técnico-profissionais necessários para a perfeita execução do contrato. Da mesma forma, deverá a CONTRATANTE aceitar expressamente a indicação dos profissionais realizada pela CONTRATADA.

Investimentos (Capital)	Revisão das estimativas dos investimentos, do cronograma físico-financeiro, do plano de implantação e dimensionamento dos empreendimentos previstos e da caracterização dos empreendimentos previstos.
Operacional	Revisão do processo operacional da produção de produtos ou serviços do negócio proposto, das estimativas dos custos de operação e manutenção do empreendimento.
Financeiro	Revisão do modelo de receitas e receitas acessórias, dos cenários para projeções de receitas, da revisão de estimativas de custos e despesas, da revisão dos custos operacionais, administrativos, manutenção e outras despesas, da revisão da viabilidade financeira e do modelo institucional.

4.1. A equipe indicada nos termos da Cláusula 4 deverá ser constituída obrigatoriamente nos termos da Cláusula 9 do Termo de Referência, sendo qualquer alteração na equipe autorizada apenas mediante consentimento expresso, por escrito, da CONTRATANTE, observando-se o disposto na Cláusula 4.

4.2. Além da equipe exposta no item 4 desta Cláusula, para quaisquer outras atividades além do campo de atuação dos consultores acima elencados, a CONTRATADA deverá alocar à tarefa uma equipe de reconhecida experiência nacional ou internacional com projetos de porte e natureza semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.** A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 498.518,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais), onerando a Funcional Programática F.P. 26.453.3703.4286 – Monitoramento da Qualidade e dos Custos dos Serviços de Transporte Metropolitano, N.D. 3.3.90.35.01 - Outros Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria, do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.** O preço total dos serviços é de R\$ 498.518,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais). Os pagamentos serão realizados por meio de apresentação pela CONTRATADA de fatura, onde estarão discriminados os produtos entregues.

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados, em moeda corrente nacional, sem qualquer incidência de atualização monetária, por intermédio do Banco do Brasil S/A, (Decreto Estadual nº 55.357/10), em 30 (trinta) dias do recebimento dos produtos, apenas após a entrega pela Contratada e aprovação do Contratante dos produtos abaixo discriminados e/ou dos respectivos relatórios, tal como detalhado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo II):

PRODUTO	VALOR PROPOSTO (R\$)
P1	56.980,61
P2	166.156,05
P3	132.954,75
P4	47.458,91
P5	71.238,22
P6	23.729,46
TOTAL - RMSP	498.518,00

6.2. Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

6.3. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global, sendo os pagamentos, conseqüentemente, devidos de acordo com os preços fixados na tabela do item 6.1 desta Cláusula, não se admitindo o pagamento de qualquer outra quantia à CONTRATADA, independentemente das horas técnicas efetivamente incorridas na prestação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do contrato, e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 68 da Lei Estadual nº 6.544/89 e respectivas alterações.

6.5. O pagamento de qualquer quantia à CONTRATADA fica vinculado ao recebimento definitivo dos respectivos Produtos, conforme discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) e neste CONTRATO,

e serão pagos mediante a entrega dos respectivos Produtos, acompanhados dos recibos ou notas fiscais e de atestado de execução satisfatória dos serviços, firmado pela autoridade competente da CONTRATANTE, em cumprimento à Cláusula 3.7. A aprovação do produto indica o seu recebimento de forma satisfatória pela CONTRATANTE, cuja análise deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua entrega.

- 6.6.** Não serão ressarcidas à CONTRATADA, a qualquer título, outras despesas relacionadas ao contrato e à sua execução, estando computadas no preço correspondente todas as despesas referentes à execução, tais como mão-de-obra técnica não especificada no Termo de Referência (ANEXO I), encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados neste CONTRATO e no Termo de Referência (ANEXO I).
- 6.7.** Os produtos entregues com atraso injustificado ensejarão sanções legais e contratuais.
- 6.8.** Em caso de atraso de pagamento pela Administração, deverá o valor ser corrigido desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, do Decreto Estadual nº 32.117/90, e do artigo 40, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, sendo também devidos juros à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 6.9.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL"; o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

6.10. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ou por outro que vier a substituí-lo.

6.11. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira às retenções não realizadas em meses anteriores.

6.12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.13. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPC-FIPE, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base o mês da assinatura do contrato, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica: $V_r = V_o \times [IPC / IPC_o]$. Sendo:

V_r = Valor reajustado;

V_o = Valor na data base;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

7.1. O prazo máximo para execução dos serviços da CONTRATADA e entrega dos Produtos será de 12 (dez) meses contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço que deverá ocorrer até dois meses da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução abaixo, formulado a partir do contido na Cláusula 7 do Termo de Referência.

7.2.

ATIVIDADES	MÊS					
	1	2	3	4	6	7 - 12
P1	X					
P2	X	X				
P3	X	X				
P4		X	X			
P5		X	X			
P6			X	X	X	X - X

7.3. Os prazos das etapas de execução e conclusão dos serviços, bem como de entrega dos produtos, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei

Federal nº 8.666/93, mantidas as demais Cláusulas do presente contrato e atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e respectivas alterações.

7.4. Os atrasos ocorridos com relação aos prazos do presente contrato deverão ser justificados à CONTRATANTE e não serão considerados como inadimplemento contratual, se abarcados pelo disposto no §1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA comunicar o fato causador do atraso em até 07 (sete) dias de sua ocorrência.

7.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada.

7.6. Não obstante o prazo estipulado no item 7 desta Cláusula, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura deste CONTRATO estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do próximo exercício, para atender às respectivas despesas.

7.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8. Não será exigida garantia contratual, de acordo com o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 51 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Ocorrendo infringência do estipulado neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções determinadas em lei, aquelas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal

nº 8.666/93, de acordo com o estipulado na Resolução STM nº 21, de 17/10/1991, no que couber.

9.1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

9.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente ajuste, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. Toda e qualquer alteração do presente contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato se formaliza sem licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em ato ratificado pelo Senhor Secretário da Secretaria dos Transportes Metropolitanos no presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados, mapas, desenhos, plantas e documentos internos que, solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes ao objeto contratual.

13.1. Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

13.3. A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todas as informações que receber, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se em tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

13.4. Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO.

13.5. Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, bases de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, e todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente esta divulgação, nos termos da cláusula 13.2.

13.6. A presente cláusula de confidencialidade não se aplica aos dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, após receber os estudos a serem analisados, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

14.1. O mesmo dever exposto no item 14 desta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta comercial e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados do sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe de especialistas necessária para a realização do objeto contratual, prévia e formalmente indicada pela Contratada, e que deverá ser expressamente aceita pelo Contratante;

XXI - alocar profissionais qualificados nas metodologias, tecnologias e ferramentas previstas nesta especificação, tendo a equipe técnica, obrigatoriamente, comprovada experiência na prestação dos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação;

XXII - não manter, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação corporativa, com empresa concorrente ou incompatível para execução do objeto deste contrato, devendo a proponente, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que

possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas que se pretende contratar;

XXIII - manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante;

XXIV - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;

XXV - assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, comprometendo-se, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, seguindo o modelo previsto no anexo V deste contrato;

XXVI - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXVII - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados;

XXVIII - assumir, com exclusividade, todos tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXIX - o contratante deverá observar as cautelas de segurança de acesso e confidencialidade compatíveis com o objeto do contrato,

sendo vedadas expressamente quaisquer comunicações ou divulgações a respeito dos dados a terceiros sem prévia e expressa autorização da STM, devendo ser dada ciência formal a todos os técnicos alocados para a prestação desses serviços.

15.1. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

15.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3.O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16. Ao CONTRATANTE cabe:

- I. indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA, exercendo fielmente a fiscalização dos serviços contratados;
- II. fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADO acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer

irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE;

- 17.2.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 18.1.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.** A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

- 19.1.** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

- 19.2.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os

princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.4. A CONTRATADA deve:

- I - imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

19.5. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

19.6. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

19.7. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o

disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

19.8. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais: cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

19.9. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

19.10. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

19.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo o reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

19.12. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas

pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

19.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

20. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas para os seguintes endereços, podendo qualquer parte enviar notificação à outra, comunicando a alteração do respectivo endereço mencionado abaixo:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM
Rua Boa Vista, 175 – 12º andar – bloco “A”
01014-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: (55) (11) 3291-2900
E-mail: cjcaldeira@sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
05339-005 São Paulo/SP – Brasil
Tel/Fax: (55) (11) 3767.1700 / 3767.1770
E-mail: fipe@fipe.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Anexo III – Cópia da Resolução STM nº 21, de 17/10/91.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.



CLÁUSULA VIGESÍMA SEGUNDA - DO FORO

21. Para todas as questões decorrentes deste contrato o foro será o desta Capital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1 E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Pela Contratante:

CELSO JORGE CALDEIRA
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC
Secretaria dos Transportes Coletivos - STM

Pela Contratada:

CARLOS ANTONIO
LUQUE:0783343183
4

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2023.12.28 11:15:42 -03'00'

CARLOS ANTONIO LUQUE
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2023.12.28 10:52:13 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Testemunhas:

Lúcio Shoiti Nuki

Vera Lucia Liqueiros da Costa

Nome: LÚCIO SHOITI NUKI
RG: 16.271.800-7

Nome: Vera Lucia Liqueiros da Costa
RG: 13.777.353-5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

ANEXO III
RESOLUÇÃO STM N° 21, DE 17/10/91

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO